

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)
CNPJ 08. 096.570.000/1-39
Av. coronel Martiniano-993—CENTRO

MENSAGEM N° 019

Caicó-RN, 28 de setembro de 2005.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora:

Dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência e demais Vereadores com assento nessa ilustre Câmara Municipal para encaminhar em anexo o Projeto de Lei, que tem por objetivo, modificar a Lei n° 3.748, de 17 de dezembro de 1998, que cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Caicó-RN, tencionando Desenvolver uma abordagem mais eficaz junto ao referido Conselho.

Nesta perspectiva, o presente Projeto de Lei, visa a dar aprimoramento ao Conselho Municipal de Educação, como um instrumento administrativo, voltado aos assuntos educacionais, adequado e necessário para o fortalecimento dos processos decisórios de âmbito local.

Acrescente-se, por fim, que o mencionado Projeto de Lei, torna o Conselho Municipal de Educação atuante e fortalecido junto às políticas educacionais, vez que, estimula a participação da sociedade civil de forma democrática e paritária.

Na convicção de que a presente Proposta terá uma justa apreciação por parte de Vossa Excelência e demais Pares, renovamos protestos de estima e consideração


RIVALDO COSTA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador NILDSON MEDEIROS DANTAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caicó
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)
CNPJ 08. 096.570.000/1-39
Av. coronel Martiniano-993—CENTRO

PROJETO DE LEI Nº 069/2005.

Altera a Lei nº 3.748, de 17 de dezembro de 1998, que instituiu o Conselho de Educação do Município de Caicó, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo e normativo do sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e com jurisdição no Município de Caicó, o qual visa o estímulo, o fortalecimento e a institucionalização da participação da sociedade civil no processo de definição das políticas educacionais do Município e do acompanhamento e avaliação de sua aplicação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá além das atribuições que lhes forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE):

- i- Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- II- Propor Diretrizes educacionais;
- III- Assessorar o Governo Municipal na Formulação de políticas e planos educacionais;
- IV- Propor, a partir de processo específico de consulta à comunidade escolar, escala de prioridades na elaboração da

proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

V- Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de ensino, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE);

VI- Desenvolver Esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, em relação ao seu custo, adotando, entre outras, as medidas seguintes:

- a) Promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, inclusive custo aluno, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos e aplicação de recursos para o ano subsequente;
- b) Estudar a composição de custo do ensino público e propor medidas adequadas para ajudá-lo a alcançar melhor nível de aplicabilidade;
- c) Realizar estudos e pesquisas sobre situação do ensino no Município de Caicó.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 14 (quatorze) membros, nomeados pelo Prefeito de Caicó, no prazo de 15 (quinze) dias após indicação dos representantes das instituições referidas nas letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m do art. 4º desta Lei e integra-se ao sistema orçamentário da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, como unidade orçamentária.

Art. 4º - A nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando a seguinte proporção paritária:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE;
- b) Um representante da Procuradoria Jurídica Municipal;
- c) Um representante do segmento de Diretor de Escola do Município;

- d) Um representante da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), lotado no CERES, escolhido entre os integrantes do Departamento de Educação;
- e) Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caicó/RN- SSPMC;
- f) Um representante dos pais, escolhido entre os membros dos Conselhos Escolares Municipais;
- g) Um representante do Centro Municipal de Ensino Rural;
- h) Um representante da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente.
- i) Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS;
- j) Um representante de uma Organização Não Governamental;
- k) Um representante da 10ª Dired;
- l) Um Representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- m) Um Representante da Câmara Municipal.

§ 1º - Para cada Conselheiro Titular será indicado, no âmbito das respectivas instituições, um Conselheiro Suplente.

§ 2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 02(dois) anos, prorrogável uma única vez e por igual período.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será escolhido dentre seus membros por votação com "quorum" mínimo de 2/3 (Dois terços) de seus membros. O presidente eleito terá atribuições de coordenação e fiscalização de trabalhos.

§ 4º - Cada instituição encaminhará ao Prefeito Municipal a relação dos seus representantes e respectivos suplentes, para nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação.

§ 5º - A função de cada conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevância pública.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir em Caicó/RN.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação dos assuntos que lhe forem pertinentes.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando for necessário, fazendo sua convocação.

Parágrafo único - O Conselho Funcionará somente com "quorum" mínimo de 2/3 (Dois terços) de seus membros.

Art. 8º - A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento Próprio, aprovado por no mínimo 2/3 (Dois terços) de seus membros e homologado pelo prefeito.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.748 de 17 de dezembro de 1998.

Caicó/RN, 28 de setembro de 2005.


RIVALDO COSTA

Prefeito Municipal

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos.
Encaminho as Comissões Técnicas
para emitir parecer
S. Sessões em/...../.....

Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei Nº 069/05
Parecer Para Única Discussão
Relator Presidente: Allyson Gurgel

Senhor Presidente:

PARECER

O Projeto de Lei em apreço de autoria do Poder Executivo, modifica a Lei nº 3.748, de 17 de dezembro de 1998, que cria o Conselho de Educação do Município de Caicó,

Somos de parecer favorável, nada a opor, submeta-se ao plenário desta Casa.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões em 19 de outubro de 2005

Allyson Gurgel Dantas
Relator Presidente

Dilson Freitas Fontes
Membro



Comissão de Finanças e Orçamentos
Projeto de Lei N° 069/05
Parecer Para Única Discussão
Relator: Cláudio Sandegi Lopes Fernandes

Senhor Presidente:

PARECER

O Projeto de Lei em apreço de autoria do Poder Executivo, modifica a Lei n° 3.748, de 17 de dezembro de 1998, que cria o Conselho de Educação do Município de Caicó,

As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a Conta do Orçamento do Poder Executivo Municipal. Submeta-se ao plenário desta Augusta Casa.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões em 19 de outubro de 2005



José Maria de Queiróz
Presidente



Cláudio Sandegi Lopes Fernandes
Relator

Allyson Gurgel Dantas
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC(MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra nº 179 - 1º Andar

Cx. Postal 48 - Fones 3 421-2286- TELEFAX 417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI nº 069/2005

Ementa: Altera a Lei nº 3.748, de 17 de dezembro de 1998, que instituiu o Conselho de Educação do Município de Caicó, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ(RN). Faço

Saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Caicó-RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo e normativo do sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Culturas e Esportes e com jurisdição no Município de Caicó, o qual visa o estímulo, o fortalecimento e a institucionalização da participação da sociedade civil no processo de definição das políticas educacionais do Município e do acompanhamento e avaliação de sua aplicação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá além das atribuições que lhes forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE);

I - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável a educação e ao ensino;

II - Propor Diretrizes educacionais;

III - Assessorar o Governo Municipal na Formulação de políticas e planos educacionais;

IV - Propor, a partir de processo específico de consulta à Comunidade escolar, escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

V - Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de ensino, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE);

VI - Desenvolver Esforços para melhorar a qualidade e e

levar os índices de produtividade do ensino, em relação ao seu custo, adotando, entre outras as medidas seguintes:

a) Promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, inclusive custo aluno, que deverão ser utilizados na elaboração dos Planos e aplicação de recursos para o ano subsequente;

b) Estudar a composição de custos do ensino público e propor medidas adequadas para ajudá-lo a alcançar melhor nível de aplicabilidade;

c) Realizar estudos e pesquisas sobre situação do ensino no Município de Caicó.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 14 (Quatorze) membros, nomeados pelo Prefeito de Caicó, no prazo de 15 (Quinze) dias, após indicação dos representantes das instituições referidas nas letras **a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m** do art. 4º desta Lei e integra-se ao sistema orçamentário da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, como unidade orçamentária.

Art. 4º - A nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação será feita, respeitando a seguinte proporção paritária:

a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE;

b) Um representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

c) Um representante do segmento de Diretor de Escola do município;

d) Um representante da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN - lotado no CERES, escolhido entre os integrantes do Departamento de Educação;

e) Um representante do Sindicato dos Servidores Público do Município de Caicó/RN - SSPMC;

f) Um representante dos Pais, escolhido entre os Membros dos Conselhos Escolares Municipais;

g) Um representante do Centro Municipal de Ensino Rural;

h) Um representante da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente;

i) Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS;

j) Um representante de uma Organização Não Governamental;

k) Um representante da 10ª Dired;

l) Um representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

m) Um representante da Câmara Municipal;

§ 1º) Para cada Conselheiro Titular será indicado, no âmbito das respectivas instituições, um Conselheiro Suplente;

§ 2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez e por igual período.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será escolhido dentre seus membros por votação com "quorum" mínimo de 2/3 (Dois terços) de seus membros. O presidente eleito terá atribuições de coordenação e fiscalização de trabalhos.

§ 4º - Cada instituição encaminhará ao Prefeito Municipal a relação dos seus representantes e respectivos suplentes, para nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir em Caicó/RN.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação dos assuntos que lhe forem pertinentes.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando for necessário, fazendo sua convocação.

Parágrafo Único - O Conselho funcionará somente com "quorum" mínimo de 2/3 (Dois terços) de seus membros.


Art. 8º - A estrutura e o funcionamento do Conselho será estabelecidos em Regimento Próprio, aprovado por no mínimo 2/3 (Dois terços) de seus membros e homologado pelo Prefeito.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.748 de 17 de dezembro de 1998.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 08 de novembro de 2005.


Allyson Gurgel Dantas
Presidente

Paulo Roque dos Santos
Relator


Dilson Freitas Fontes
Membro

Recebido em 08/11/2005
